

PROCESSO N° SEI-030030/001739/2020 - MARIA DE FATIMA NUNES DE ARAUJO BARRETO, mat. n° 948.638-2, Prof. Inspetor Escolar.

PROCESSO N° SEI-030030/001448/2020 - JOZELENE MONTEIRO DA SILVA, mat. n° 915.285-1, Prof. Doc. I.

PROCESSO N° SEI-030030/001634/2020 - ELIS REGINA TORRES PEREIRA, mat. n° 292.159-1, Prof. Doc. II.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME.

Id: 2274585

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SERRANA I**

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 07/10/2020

PROCESSO N° SEI-030042/000.806/2020 - DÉBORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA TRÉ, Prof. Doc. I, ID Funcional n° 50212060/1, mat. n° 3.051.762-7, período base de 21/11/2013 a 20/11/2018.

PROCESSO N° E-03/11.400.569/99 - PATRICIA PISCANÇO FULGENCIO DE OLIVEIRA, Prof. Doc. II, ID Funcional n° 33317380/1, mat. n° 5.020.962-6, período base de 26/07/2014 a 23/08/2019.

PROCESSO N° E-03/11.400.540/99 - ÉUGÊNIA MARTINS MEDEIROS, Servente, ID Funcional n° 32761864/1, mat. n° 270.400-5, período base de 04/12/2014 a 01/01/2020.

PROCESSO N° E-03/013/2.004/2017 - GRAZIELLE PONTE GONÇALVES, Prof. Doc. I, ID Funcional n° 43232639/1, mat. n° 939.035-2, período base de 11/09/2014 a 10/09/2019.

PROCESSO N° SEI-030042/000.831/2020 - VANESSA MENDIS DA SILVA, Prof. Doc. I, ID Funcional n° 43301720/1, mat. n° 940.482-3, período base de 26/02/2008 a 16/04/2013.

PROCESSO N° E-03/4.110.841/2007 - ENEDIR BRANDÃO, Agente Coordenador de Turno, ID Funcional n° 34925821/1, mat. n° 5.024.481-3, período base de 01/01/2014 a 19/03/2019.

PROCESSO N° E-03/7.410.089/2000 - SONILDA JOVELINA MENDES, Prof. Doc. II, ID Funcional n° 39193462/1, mat. n° 5.023.805-4, período base de 13/10/2014 a 12/10/2019.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO N° E-03/4.110.545/2007 - ANA CARLA QUEIROZ DE CARVALHO PEREIRA, Merendeira, ID Funcional n° 35187441/1, mat. n° 5.011.358-8. **CONCEDO 06** (seis) meses de licença especial períodos base de 06/12/2008 a 20/12/2013 e de 21/12/2013 a 20/12/2018.

PROCESSO N° SEI-030042/000.054/2020 - JUÇARA DA SILVA BARBOSA DE MELLO, Prof. Doc. II, ID Funcional n° 34886117/1, mat. n° 291.693-0, períodos base de 15/08/90 a 14/08/95, de 15/08/95 a 14/08/2000, de 15/08/2000 a 13/09/2005 e de 14/09/2005 a 13/09/2010.

PROCESSO N° E-03/013/2.286/2019 - IRLANIO JOSÉ GONÇALVES, Prof. Doc. II, ID Funcional n° 40130860/2, mat. n° 803.639-4, períodos base de 07/10/93 a 06/10/98, de 23/02/2000 a 16/03/2005, de 17/03/2005 a 16/03/2010 e de 06/03/2013 a 05/03/2018.

CONCEDO 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO N° E-03/042/682/2020 - VALÉRIA PEÇANHA ROCHA DA SILVA, Inspetor de Alunos, ID 34854045/1, mat. n° 272.715-4. **CONCEDO** alteração de nome.

Id: 2274601

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE INTERINO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECTI / FAETEC N°
22 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA FAETEC EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 47.287 e o disposto no Processo n° 260016/000779/2020,

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei n° 9.394/1996, que estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional;

- Considerando Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro n° 376 de 2020, que estabelece em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigatoriedade de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a Lei n° 8.991 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19, na forma que menciona;

- a necessidade de edição de Resolução Conjunta SECTI e FAETEC, conforme o parágrafo único do artigo 6° do Decreto n°47.287 de 18 de setembro de 2020 para regulamentar a retomada das atividades acadêmicas no âmbito da FAETEC;

RESOLVE:

Art. 1° - Conforme deliberação do Conselho Consultivo da FAETEC, em Reunião realizada aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, foi decidido por unanimidade que não haverá retorno às aulas presenciais no ano de 2020.

Parágrafo Único - Poderão ser respeitadas as decisões contrárias, desde que o Gestor da Unidade, em conjunto com o Conselho Escolar, encaminhe solicitação expressa com pedido para retorno das atividades pedagógicas presenciais, para avaliação da Diretoria pertinente e aprovação da Presidência.

Art. 2° - Que a FAETEC, através de seu Conselho Consultivo, irá estabelecer o calendário de reposição de conteúdo, caso necessário, durante o ano letivo de 2021, para cumprimento da grade curricular.

Art. 3° - A definição dos requisitos institucionais para retorno das atividades acadêmicas ficará a cargo da Presidência da FAETEC e seu Conselho Consultivo.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

MARIA ISABEL DE CASTRO DE SOUZA

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

MAICON LUIZ LISBOA FELIX

Presidente Interino da FAETEC

Id: 2274646

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECTI N° 78 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; Processo n° SEI-260016/000779/2020, e

CONSIDERANDO:

- a Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

- que o prazo para conclusão da Tomada de Contas teve início em 11 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano eventual ao erário, em decorrência da não regularização de contas constantes dos Processos Administrativos n° E-26/001/397/2015, n° E-26/001/410/2015, n° E-26/001/14/2017, n° E-26/001/144/2016, n° E-26/001/175/2016, n° E-26/001/97/2017 e n° E-26/015/100732/2018 desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor, sem prejuízo das suas funções e sem aumento de despesa, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Id. Funcional n° 5025598-3 - Presidente

II. ANNA PAULA KALIX FRANÇA MENDES, Id. Funcional n° 4465464-2 - Membro

III. PAULA MARTINEZ FERREIRA, Id. Funcional n° 4344988-3 - Membro

Art. 3° - A Tomada de Contas, de que trata esta Resolução, será realizada pela Comissão de Tomada de Contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, serão encaminhados à Assessoria de Controle Interno para verificação dos atos e emissão do Parecer de Auditoria, com vistas, se for o caso, à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

MARIA ISABEL DE CASTRO DE SOUZA

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2274644

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ENSINO TECNOLÓGICO

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 07.10.2020**

PROCESSO N° SEI-260016/000809/2020 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a favor de **Bruno Silva Caram**, para fins de concessão de adiantamento para despesas eventuais de gabinete, de acordo com o Inciso II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, além dos Decretos n°s 3.147/80, 18.827/93 e 46.566/19.

Id: 2274645

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.09.2020**

PROCESSO N° E-04/168/252/2017 - CONCEDO Abono Permanência ao servidor ROBERTO ROLI JUNIOR, Técnico Superior Administrativo, ID n° 2715075-5, tendo em vista terem sido atendidos os pressupostos do § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescidos pela Emenda Constitucional n° 41/03 e as informações contidas no Processo n° E-04/168/252/2017, com eficácia a contar de 09/07/2020.

Id: 2274452

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO REITOR

PORTARIA UERJ N° 644 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

**DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições. Processo n° SEI-260007/004514/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar competência ao Prefeito do Campi, GERALDO LUIZ FERREIRA CÉRQUEIRA, matrícula n° 5629-1 para, no exercício da representação, em nome da UERJ, no âmbito da engenharia e arquitetura, junto aos diversos Órgãos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e concessionárias de serviços públicos, incluindo os serviços de telecomunicação, iniciar processos, assinar e anexar documentos, dar quitação e demais procedimentos necessários ao licenciamento, regularizações e acompanhamento de processos, referentes a obras e instalações nos imóveis de uso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2020.

Art. 2° - Autorizar o substabelecimento dos presentes poderes no todo ou em parte, porém, quanto à pessoa do substabelecido, é vedado outro substabelecimento, cabendo, ainda, ao substabelecido prestar contas quanto ao exercício dos poderes outorgados.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Id: 2274258

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 28/08/2020**

***PROCESSO N° E-26/008/101349/2018 - RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, em favor da Empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA., referente à contratação de empresa especializada para manutenção do aparelho de braquioterapia do HUPE, no valor de R\$ 343.980,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 31/08/2020.

Id: 2268571

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.10.2020**

PROC. N° E-10/005/3085/2019 - AUTORIZO, com base no PARECER n° 466/20 - DETRO/ASJUR, a alteração do Auto de Infração n° D 737017, passando a constar no sistema como reincidência 0 (zero).

Id: 2274642

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 02.10.2020**

PROC. N° SEI-100005/005369/2020 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI n° 8455161) e do Parecer n° 385/2020/DETR/ASJUR (Doc. SEI n° 8809574), **DETERMINO** o cancelamento dos Autos de Infração N° D 758936 e D 758938.

DE 05.10.2020

PROC. N° SEI-100005/003770/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI n° 8902228), em razão da empresa não ter cumprido, em sua totalidade, as exigências previstas no Decreto n° 47.059 de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES n° 1524 de 06 de maio de 2020.

PROC. N° SEI-100005/005411/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI n° 8902332), em razão da empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto n° 47.059 de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES n° 1524 de 06 de maio de 2020.

PROCESSO SEI-100005/007421/2020 - INDEFIRO, com base no Parecer n° 393/DETR/ASJUR (Doc. SEI n° 8964483), em razão da empresa não ter cumprido na integralidade as exigências previstas na Portaria DETRO/PRES n° 1524 de 06 de maio de 2020.

PROCESSO N° SEI-100005/008191/2020 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 06.10.2020

PROC. N° SEI-100005/007421/2020 - Nos termos do Parecer n° 391/2020/DETR/ASJUR, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

DE 07.10.2020

PROC. N° SEI-100005/006835/2020 - Toma sem efeito o Despacho do Presidente de 18.09.2020, publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 2020.

PROC. N° SEI-100005/006835/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER N° 384/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI n°8789751).

PROC. N° SEI-100005/007194/2020 - Nos termos do Parecer n° 394/2020/DETR/ASJUR, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCS. N° SEI-100005/008039/2020, SEI-100005/008215/2020 E SEI-100005/008643/2020 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 2274627

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: lesser Mussa Haikal - SEI-100005/005681/2020 - AI D-753721; Viação União Ltda - SEI-100005/006830/2020 - AI D-770238; SEI-100005/006832/2020 - AI D-770233; SEI-100005/006834/2020 - AI D-770235; SEI-100005/006841/2020 - AI D-770282; SEI-100005/006843/2020 - AI D-770296; SEI-100005/006858/2020 - AI D-770359; SEI-100005/006860/2020 - AI D-770350; SEI-100005/006861/2020 - AI D-770358; SEI-100005/006934/2020 - AI D-770218; Viação Mauá S/A - SEI-100005/006831/2020 - AI D-770326; SEI-100005/006836/2020 - AI D-770330; VIX LOGÍSTICA AS - SEI-100005/006920/2020 - AI D-757225; Reitur Turismo Ltda - SEI-100005/006965/2020 - AI D-770410; SEI-100005/006971/2020 - AI D-770408; Transportadora Macabu Ltda. - SEI-100005/006991/2020 - AI D-769618; SEI-100005/006995/2020 - AI D-771407; BEL - Tour Turismo E Transportes Ltda - SEI-100005/007007/2020 - AI D-757804; Transturismo - Transportadora Oriental Ltda - SEI-100005/007010/2020 - AI D-770403; Auto Viação Reginas Ltda SEI-100005/007015/2020 - AI D-